



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CSP

Exmo. Sr. Presidente da CSP - Senador Sérgio Petecão,

Requeremos, em nome da Liderança do PL no Senado, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 00009 (CSP) ao PL 3045/2022, que “institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos termos do inciso XXI do caput do art. 22 da Constituição Federal; altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969; e dá outras providências”.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem por finalidade adequar o texto à Constituição Federal de 1988, que estabelece em seu art. 42, o seguinte: “os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios”.

Destaca-se que o caráter nacional está relacionado com as Forças Armadas (FA) e não com os órgãos de Segurança Pública, conforme art. 142 da Carta Magna: “as Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem”.

As FA estão sob a autoridade suprema do Presidente da República. Já as polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis e as polícias penais estaduais e distrital, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. Portanto, quando se trata de instituições militares, somente as FA possuem caráter nacional.

Importante destacar que compete à União legislar sobre normas gerais referentes às polícias militares (PM) e aos corpos de bombeiros militares (CBM), conforme previsto no art. 21, inciso XIV, e no art. 22, inciso XXI, ambos da Constituição Federal (CF/1988) o que faz necessário melhor análise da emenda destacada que tem por finalidade mitigar os reflexos às atribuições da Instituição das Forças Armadas.

Na certeza de que esta alteração aprimora o texto do Projeto de Lei nº 3.045/2022, contamos o apoio dos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala da Comissão, 10 de julho de 2023.

Senador Flávio Bolsonaro
(PL - RJ)
Líder da Minoria do
Congresso Nacional

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do PL no Senado Federal

Nome do Senador	Assinatura